



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Administração e Asseguramento Logístico-NÓS, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o pacto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Administração e Asseguramento Logístico-NÓS.

Ministério da Justiça, em Maputo, 20 de Junho de 2005. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Márcia Constância Pindula para seu filho menor Nildo Mateus Mutemba passar a usar o nome completo de Nédlio Mateus Mutemba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Dezembro de 2005. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Vinichane Armando Cumbe para passar a usar o nome

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Dezembro de 2005, foi atribuída à Isabel Maria Verde, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1218L, válida até 28 de Dezembro de 2010, para carvão, no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 47' 15,00''	32° 55' 0,00''
2	15° 47' 15,00''	33° 3' 45,00''
3	15° 56' 0,00''	33° 3' 45,00''
4	15° 56' 0,00''	32° 55' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Dezembro de 2005.
— O Director Nacional Adjunto, *António Marinho*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Dezembro de 2005, foi atribuída à Isabel Maria Verde, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1219L, válida até 28 de Dezembro de 2010, para carvão, no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 38' 45,00''	32° 25' 0,00''
2	15° 38' 45,00''	32° 29' 0,00''
3	15° 50' 30,00''	32° 29' 0,00''
4	15° 50' 30,00''	32° 24' 30,00''
5	15° 43' 0,00''	32° 24' 30,00''
6	15° 43' 0,00''	32° 21' 0,00''
7	15° 41' 45,00''	32° 21' 0,00''
8	15° 41' 45,00''	32° 22' 0,00''
9	15° 41' 0,00''	32° 22' 0,00''
10	15° 41' 0,00''	32° 23' 15,00''
11	15° 39' 15,00''	32° 23' 15,00''
12	15° 39' 15,00''	32° 25' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Dezembro de 2005.
— O Director Nacional Adjunto, *António Manhiça*.

AVISO

- e) Uma quota no valor nominal de cento e vinte milhões de meticais, pertencente à sócia Lídia Maria Rosa de Freitas Tavares Custódio.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e seis.

— O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

Custódio Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três, lavrada de folhas onze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de António Salvador Siteo, então ajudante D principal do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, em pleno exercício de funções notariais, no impedimento ao notário em exercício, por se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração do pacto social, e que por consequência os sócios alteram o corpo do artigo quinto dos respectivos estatutos, o qual ficará com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta milhões de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios do seguinte modo:

Sabino Filipe Custódio com uma quota do valor nominal de noventa milhões de meticais;

Marco Filipe Custódio com uma quota do valor nominal de quinze milhões de meticais;

Paulo Alexandre Custódio com uma quota do valor nominal de quinze milhões de meticais;

Jaquelina de Fátima Custódio com uma quota do valor nominal de quinze milhões de meticais;

Lídia Maria Rosa de Freitas Tavares Custódio com uma quota do valor nominal de quinze milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas cento e quarenta e de registos das organizações religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento e quarenta a Congregação das Servas Franciscanas Reparadores de Jesus Sacramentado, cujos titulares são:

Maria de Lurdes Xavier – Superiora da Congregação em Moçambique.

Lisete da Cruz Pires – Conselheira.

Francisca Lucília – Secretária.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 13 de Dezembro de dois mil e cinco. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Mozalissa — Indústria e Comércio, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome da empresa Mozalissa — Indústria e Comércio, Limitada, publicada no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 49, de 7 de Dezembro de 2005, rectifica-se que, onde se lê: «Mozalissa — Indústria e Comércio, Limitada», deverá ler-se: «Mozalissa — Indústria e Comércio, Limitada».

Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher de Tsalala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e quatro, lavrada de folhas sete a quinze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior N 2 e notária da referida conservatória, foi constituída uma associação entre Ana Iúlia

Timane, Sofia Domingos Machava, Helena Alfredo, Quitéria Tomás Pacule, A Ibertina Alexandre, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher de Tsalala é uma pessoa colectiva de direito privado com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica.

Dois) A associação adopta a sigla de AMTSALA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da associação

Um) A associação exerce a sua actividade na Matola e terá a sua sede na cidade da Matola (Bairro Tsalala).

Dois) A associação quando assim a char conveniente e sob proposta do conselho de direcção e sendo de concordância da assembleia geral, pode mudar a sua sede para onde julgar e entender conveniente.

Três) Em caso de necessidade, a associação, pode criar outras delegações onde julgar conveniente quer dentro do território nacional ou no estrangeiro, procurar parceiros e apoio governamental como também nas organizações não-governamentais e religiosas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico da constituição da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Avaliar comportamentos de risco e alternativas para a redução dos mesmos através de palestras, filmes e em TVE Videos, em coordenação com a Direcção da Saúde da Cidade de Maputo, Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social, Direcção Provincial de coordenação da Mulher e Acção Social, Núcleo Provincial de Combate ao HIV SIDA e outros.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais que constituem esta associação são:

- Assembleia Geral;
- Direcção da Associação;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral decide os seus assuntos por voto.

Três) O voto da deliberação deverá ser aberto.

Quatro) O voto secreto poderá ser utilizado excepcionalmente quando as circunstâncias e deligadeza da questão em debate o exigir.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da assembleia

Um) A mesa do presidium da assembleia geral é eleita na primeira reunião, sob proposta dos membros reunidos, após a aprovação das listas e legíveis, entregues com pelo menos quarenta e oito horas que antecedem a data das eleições.

Dois) O presidium é composto por três membros:

- a) O presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) O secretário.

Três) A lista que deve ser entregue para ser votada, deve conter também os candidatos propostos para o Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Quatro) O presidium da Assembleia Geral bem como do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, tem o seu mandato válido por vinte e quatro meses equivalente a dois anos, a contar da data da sua investitura.

Único. A primeira Assembleia Geral é designada de constitutiva pois é onde que são eleitos os corpos directivos da associação.

ARTIGO OITAVO

O presidente da assembleia geral detém o voto de qualidade, isto é, é lhe reconhecido o direito máximo de decisão em caso de empate.

ARTIGO NONO

Competência

Compete à Assembleia Geral da associação:

- a) Deliberar sobre os aspectos e assuntos que dizem respeito aos objectos preconizados pela associação;
- b) Eleger os seus membros para os diversos cargos da associação, referidos no artigo quarto dos presentes estatutos;
- c) Admitir e demitir membros para associação;
- d) Alterar os estatutos e programas da associação sempre que necessário;
- e) Apreciar o relatório da Direcção e o balanço financeiro, as contas anuais bem como o desempenho da Direcção;
- f) Declarar a extinção da associação por motivos de força maior;
- g) Devidamente comprovados e justificados em contrário dos princípios e espírito que orientam a criação da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano. As datas das reuniões são fixadas pela mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A reunião e extraordinária da Assembleia Geral, terá lugar sempre que solicitada por um terço dos membros com pelo menos quinze dias de antecedência, junto do presidium e por escrito, com um anexo da agenda sendo convocada pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director;
- b) Director Adjunto
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) Núcleo fundador é o órgão que dirige administrativamente a associação e por isso deve ser constituído por membros dedicados e íntegros.

Dois) Decidem sempre em defesa desta da associação.

Três) Libertam sempre iniciativas de forma a elevarem a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras actividades da associação, os seguintes:

- a) Examinar a escrita e a documentação sempre que necessário;
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório das contas e das actividades a desenvolver pela Direcção.

Dois) Este Conselho, goza de uma independência total em relação a outras estruturas directivas da associação, cabendo a ele a fiscalização de todas as actividades da associação, pesquisa e fornecimento de oportunidades de emprego.

Três) Os membros devem ser apoiados por este Conselho, na organização após cursos, na formação de pequenos grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Membros

Podem ser membros desta associação o cidadão nacional ou estrangeiro, desde que para

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direitos dos membros da associação

Um) Constituem direitos dos membros da associação, independentemente da sua nacionalidade, etnia, sexo ou religião:

- a) Eleger ou ser eleito, para os diversos cargos da associação;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária, desde que seja da concordância de, pelo menos, um terço dos membros;
- c) Participar com zelo e dedicação nos trabalhos da associação;
- d) Deixar de pertencer a associação quando assim achar e decidir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro desta associação, todo aquele que:

- a) Voluntariamente denigrir a imagem e os objectivos da associação;
- b) Recusar mais do que uma vez a desenvolver actividades da associação sem justa causa;
- c) Por motivos de saúde se ache incapaz de dar o seu contributo a associação e para efeito notifique por escrito a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património da associação

Constitui património da associação todos os bens móveis que sejam adquiridos ou doados a associação, contas e outros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sanções

Um) Ocorrendo caso de infracção ou doloso contra os princípios da associação, as sanções seguintes podem ser aplicadas:

- a) Chamada de atenção;
- b) Censura em reunião de Direcção;
- c) Suspensão e instrução de um processo disciplinar;
- d) Expulsão.

Dois) Ao membro cuja pena tenha sido aplicada, assiste no prazo de setenta e duas horas, posteriores a data em que tomou conhecimento da aplicação da sanção, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação da associação

Um) Compete ao presidente da Direcção responder pela associação perante:

- a) Governo;
- b) Instituições jurídicas;
- c) Organizações internacionais ou religiosas.

Dois) O representante do presidente da Direcção deverá ser capacitado e devidamente credenciado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado